

SENTENÇA Nº 22 2021



Secção – 3ª/S

Data: 27/10/2021

Processo: n.º 11/2020/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADO E JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado D1, como co-autor de uma infração financeira sancionatória, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em situações que esteve envolvido enquanto Vice Presidente do Município de Castelo Branco, relacionadas com contratos públicos, pedindo a sua condenação na multa de € 2 500,00.
2. O demandado, citado, veio requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.
3. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique.

Lisboa, 27 de outubro de 2021